



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 26/12/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2009.

Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246

Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº 1.130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 398, de 18 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de São João do Paraíso MG, Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Paraíso - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho



Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes



conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º – A CAISAN municipal terá seu pleno composto por membros, titulares e suplentes, da gestão pública municipal conforme disposto no art. da Lei 398, de 18 de setembro de 2023.

§ 1º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

- I. Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A presidência da CAISAN municipal será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 26 de dezembro de 2023.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal



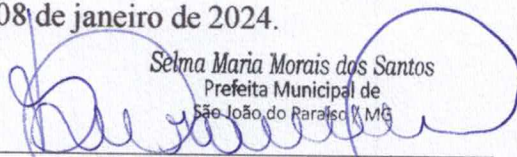
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

(Resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

O Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.791.154/0001-07, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 082.889.076-52, com sede à Praça Artur Trancoso, 08, Centro, São João do Paraíso MG, CEP 39540-000, solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, §º 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, decreto n.º 10.713, de 7 de junho de 2021 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

São João do Paraíso MG, 08 de janeiro de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso MG

Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita Municipal

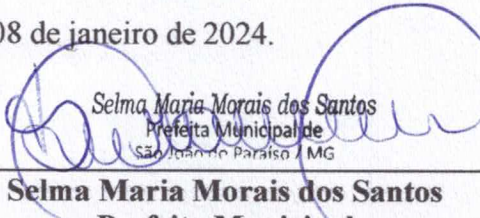


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**

O Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.791.154/0001-07, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 082.889.076-52, com sede à Praça Artur Trancoso, 08, Centro, São João do Paraíso MG, CEP 39540-000, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, declara o compromisso de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos n.º 6.272 de 23 de novembro de 2007, decreto n.º 10.713, de 7 de junho de 2021 com o Decreto n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

São João do Paraíso MG, 08 de janeiro de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal